

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202400031003286

Nome: DIRETORIA TÉCNICA

Assunto: Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço). Aquisição de 02 (dois) CONJUNTOS DE RECEPTORES GNSS RTK (Receptores, coletor de dados, software para coleta de dados, software para processamento de dados, e acessórios) e 02 (dois) CONJUNTOS DRONE MULTIROTOR COM RTK-ARP (Drone e acessórios) para atendimento às demandas oriundas da execução de serviços técnicos de levantamento topográfico na AGEHAB, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 528/2024

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Edital. Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço por item). Aquisição de 02 (dois) CONJUNTOS DE RECEPTORES GNSS RTK (Receptores, coletor de dados, software para coleta de dados, software para processamento de dados, e acessórios) e 02 (dois) CONJUNTOS DRONE MULTIROTOR COM RTK-ARP (Drone e acessórios) para atendimento às demandas oriundas da execução de serviços técnicos de levantamento topográfico na AGEHAB, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico, tipo menor preço por item**, em curso nesta Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), que instrumentaliza a **aquisição de 02 (dois) CONJUNTOS DE RECEPTORES GNSS RTK (Receptores, coletor de dados, software para coleta de dados, software para processamento de dados, e acessórios) e 02 (dois) CONJUNTOS DRONE MULTIROTOR COM RTK-ARP (Drone e acessórios) para atendimento às demandas oriundas da execução de serviços técnicos de levantamento topográfico na AGEHAB,**

nas quantidades, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (61029979), Anexo I do Edital, cujo valor total estimado corresponde a R\$ 335.987,00 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais).

1.2. A Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por meio do DESPACHO Nº 1156/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (61267734), solicita análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2024, Tipo “Menor Preço por item” e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.3. Feitas essas considerações, a primeira observação e anotação recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	Ide doc
Despacho 190	5880111
Requisição 1	5880144
Estudo Técnico Preliminar 1	5880179
Anexo Estudo IMB 2020-2021	5880229
Anexo Estudo GEPI	5880235
Anexo Plano Estratégico	5880236
Anexo Estratégia de Longo Prazo	5880254
Gerenciamento de Riscos 1	5880260
Anexo Precificação Mercadológica	5901598
Planilha Propostas Comerciais	5901604
Anexo Comprasnet	5901612
Anexo Banco de Preços	5901617
Gerenciamento de Riscos 2	5901626
Despacho 192	5901631
Despacho 1871	5939680
Despacho 1160	5999246
Termo de Referência	6102997
Requisição de Despesa 1	6103597
Despacho 229	6103708
Despacho 1371	6115740
Minuta de Edital	6123162
Despacho nº 1156/2024 - ASCPL	6126773

1.4. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.2. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99.^a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Acesso à Informação - Licitações.

2.3. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que *“(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”*. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

2.4. Ressalta-se que, com o advento da Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverão seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei n.º 14.133/2021, que revogou a Lei n.º 10.520/2002, que tratava da modalidade de licitação denominada Pregão.

2.5. Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC/AGEHAB, e subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021 e o Decreto n.º 10.247/2023, uma vez que estas,

estabelecem normas gerais de licitação e contratação na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, não sendo o caso desta Sociedade de Economia Mista.

2.6. Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

2.7. Nesse sentido, o art. 12 do RILCC – AGEHAB, prevê os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

- I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;**
- II. Licitação pelo modo de disputa aberto;
- III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

2.8. Esclareça-se que, em 30 de dezembro de 2023, a Lei nº 10.520/2002 foi revogada pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o pregão como modalidade de licitação. Tem-se então, que a partir de 1º de janeiro de 2024, a Lei nº 14.133/2021 passou a ter aplicação às hipóteses onde antes a legislação previa a aplicação expressa às Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. É o que dispõe o artigo 189 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

2.9. Desta feita, a partir da revogação da Lei nº 10.520/2002, o artigo 32, inciso IV da Lei nº 13.303/2016 que estabelece que a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002 e que constitui uma das diretrizes para a realização de licitações das empresas estatais, passa

a ser interpretado/lido nos seguintes termos: "*adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*".

2.10. O pregão constitui modalidade de licitação obrigatória, prevista na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Por sua vez o parágrafo único do **artigo 12 do RILCC/AGEHAB**, esclarece que para a contratação de bens e serviços comuns - assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação pelo rito da modalidade de pregão é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos, apenas mediante justificativa.

2.11. Cumpre anotar ainda que, no âmbito estadual, a modalidade pregão instituída na Lei nº 14.133/2021, foi regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023**, que aprovou o o regulamento da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

2.12. Entretanto, há previsão expressa no § 3º do art. 1º do referido decreto, autorizando a sua aplicação, no couber, aos órgãos e entidades da administração não integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, senão vejamos:

§ 3º Os órgãos e as entidades da administração pública não integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

2.13. Assim, tendo em vista que a AGEHAB, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, irá utilizar o novo Sistema de Logística do Estado de Goiás - SISLOG, instituído em substituição ao ComprasNet.GO, conforme Decreto nº 10.212, de 6 de fevereiro de 2023, serão observadas, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

2.14. De acordo com o Termo de Referência, a presente demanda, visa a contratação de empresa para **aquisição de 02 (dois) CONJUNTOS DE RECEPTORES GNSS RTK (Receptores, coletor de dados, software para coleta de dados, software para processamento de dados, e acessórios) e 02 (dois) CONJUNTOS DRONE MULTIROTOR COM RTK-ARP (Drone e acessórios) para atendimento às demandas oriundas da execução de serviços técnicos de levantamento topográfico na AGEHAB,**

nas quantidades, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (61029979).

2.15. Juntou-se aos autos Estudo Técnico Preliminar (58801794), que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.16. A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência (61029979), nos seguintes termos:

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Lei Estadual nº 13.532/99 e 21.068/21 que dispõe sobre a criação da AGEHAB, estabelece, em seu Art. 3º, como objetivo social:

V, § 1º - Para os fins desta lei, considera-se engenharia pública a prestação gratuita de assistência técnica nas áreas de arquitetura e engenharia às pessoas de baixa renda, com vistas à construção de suas casas, seguindo procedimentos técnicos corretos e seguros, bem como na urbanização dos aglomerados urbanos que habitem.

VI - planejar, projetar e executar obras de infraestrutura urbana.

2.1.2. Bem como o Art. 3º do Estatuto Social da AGEHAB estabelece como a sua finalidade desenvolver a política habitacional do Estado de Goiás, devendo, dentre vários objetivos:

I. produzir unidades habitacionais de interesse social, obedecendo aos critérios e às normas estabelecidas pela Legislação Federal e Estadual.

IV. elaborar programas e projetos, executar, produzir e comercializar unidades habitacionais e lotes urbanizados, equipamentos comunitários, obras de infraestrutura e atividades de desenvolvimento urbano.

2.1.3. Desta forma, para atendimento às finalidades da AGEHAB, a Gerência de Topografia - GETOPO, tem realizado suas atividades de:

- levantamentos topográficos planialtimétricos e elaboração de mapas diversos com imagens geoprocessadas;
- realização de georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos;
- atendimento das demandas dos órgãos competentes pela aprovação dos projetos topográficos de regularização fundiária dos loteamentos urbanos;
- obtenção rápida e precisa dos pontos topográficos;

- implantação de rede de referência geodésica (para regularização fundiária e implantação de novos loteamentos urbanos).

2.1.4. Com a execução das atividades supracitadas, a Gerência de Topografia - GETOPO têm contribuído significativamente com os Contratos e Convênios da AGEHAB, referentes a processos de reforma, construção e doação de moradias à família de baixa renda de unidades habitacionais – Programa Pra Ter Onde Morar, ao Programa “MORADIA COMO BASE DA CIDADANIA”, Ação I – Morar Bem Goiás, Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), identificação de limites e confrontações de propriedade dos imóveis objeto de regularização fundiária de interesse social em tramitação na AGEHAB e na verificação “*in loco*” de dados de projeto nas obras em andamento.

2.1.5. E, para o cumprimento destas atividades, faz-se necessário o uso de equipamentos topográficos específicos (Receptores GNSS e Drones) que promovem a realização de **coleta de dados em campo** através do levantamento topográfico, mapeamento aéreo e obtenção de imagens georreferenciadas (ortofotos) de todos os pontos naturais do terreno e de construções existentes. Estas informações coletadas são a base para fins cadastrais e elaboração de estudos de implantações de obras, de projetos de loteamentos e/ou urbanismo, para a delimitação de áreas de interesse, para a identificação e definição de áreas a serem regularizadas ou desapropriadas, projetos de patamarização, de sistema viário, para dimensionamento de estruturas, locações, medições, controle e acompanhamento de obras e entre outros. Após a coleta dos dados em campo, as informações são processadas, a partir de **softwares**, possibilitando a elaboração de plantas e mapas topográficos, relatórios técnicos, memoriais descritivos, projetos geométricos e de terraplenagem.

2.1.6. Ressaltamos que o uso de *drone* se tornou uma ferramenta tecnológica indispensável para as áreas de engenharia e arquitetura, pois apresenta diversas funcionalidades, possibilidades e vantagens devido a praticidade, agilidade e qualidade (precisão) das informações e imagens capturadas. Como consequência, essa tecnologia promove significativo aumento da produtividade em campo e qualidade no entrega do produto final.

2.1.7. Atualmente a AGEHAB possui (01) *Conjunto de receptores GNSS RTK* e um (01) *Conjunto Drone Multirrotor com RTK - ARP, com softwares de processamento*, objeto de uma aquisição em 2022 (Processo SEI 202100031001178) com as características e funções necessárias para a execução dos serviços relacionados à topografia.

2.1.8. Porém é insuficiente para o desempenho das funções e atribuições da equipe (03 agrimensores) recentemente contratada através de Processo Seletivo Simplificado AGEHAB/2023, bem como para o atendimento da grande demanda de serviços atribuídos à Gerência de Topografia – GETOPO. Assim, a produtividade encontra-se limitada à quantidade reduzida de equipamentos técnicos.

2.1.9. A AGEHAB possui um contrato de prestação de serviços (Processo SEI 202300031000894) para realização de levantamentos

planialtimétricos, sob demanda, de áreas urbanas ou rurais em Goiás para atendimento a processos de regularização fundiária. A aquisição dos novos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, bem como a disponibilidade de equipe técnica contratada, viabilizará a execução destes levantamentos, resultando em economia e eficiência pública.

2.1.10. Os equipamentos topográficos também resultarão em inúmeros benefícios específicos para execução dos serviços técnicos: maior agilidade nos levantamentos geodésicos, maior confiabilidade na precisão e acurácia dos dados coletados, melhoria nas atividades laborais dos técnicos e auxiliares, maior celeridade nos trâmites técnicos e processuais; garantindo, assim, maior eficiência na execução dos serviços topográficos que, por conseguinte, ampliarão o atendimento às demandas provenientes de políticas públicas habitacionais e de infraestrutura urbana básica da AGEHAB.

2.1.11. Destarte, faz-se amplamente necessária a aquisição destes novos equipamentos topográficos para execução das atividades específicas de topografia e agrimensura, como a coleta de dados em campo (levantamento topográfico) e a elaboração de plantas/mapas topográficos diversos com imagem georreferenciada (processamento das informações).

2.1.12. Posto isso, infere-se a necessidade de aquisição dos seguintes equipamentos:

- 02 (dois) **CONJUNTOS DE RECEPTORES GNSS RTK** (Conjunto formado pelo par de Receptores, coletor de dados, software para coleta de dados, software para processamento de dados, e acessórios);
- 02 (dois) **CONJUNTOS DRONE MULTIROTOR COM RTK-ARP** (Conjunto formado pelo Drone e acessórios).

2.17. Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a

identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;

d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;

e) indicação dos recursos orçamentários;

f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;

g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;

h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;

i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;

j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

2.18. De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no DESPACHO Nº 190/2024/AGEHAB/GERAD-20049 (58801116), conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que a autoridade competente da AGEHAB, manifestou interesse na formalização da contratação solicitada, através do DESPACHO Nº 1871/2024/AGEHAB/SEGER-11796 (59396804), condicionada, contudo, ao atendimento das exigências do artigo 21 do RILCC/AGEHAB, à anuência do Diretor Administrativo e demais requisitos formais e materiais indispensáveis à validade e legalidade do feito.

2.19. A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência (61029979), bem como pelo Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024 (58801794).

2.20. **Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.**

2.21. A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida considerando-se os parâmetros dispostos no art. 30, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme justificativa da Gerência Administrativa constante do Estudo Técnico Preliminar (58801794), nos seguintes termos:

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A estimativa de custo está especificada na planilha mercadológica (59016047), na qual apresenta o valor máximo de referência, e foi formada à partir da média dos seguintes valores:

- a) Cotações de mercado de empresas especializadas no fornecimento (59015980);
- b) Não há cotações no sistema COMPRASNET. A cotação de DRONE com especificação semelhante, contém em sua descrição e valor o carregador para 04 baterias e mais 03 baterias inclusas; o que impediu a utilização como valor referencial (59016125);
- c) Não há composição de custo na Tabela SINAPE (Goiás) e Tabela referencial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte – GOINFRA.

A Administração considera que os itens a serem adquiridos são de natureza comum, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

2.22. Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela GETOPO/AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual, convenientemente, cita-se:

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

- I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;
- II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2.23. Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei nº 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a

evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.24. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.25. Quanto a indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, apesar de constar a Requisição de Despesa 1 (61035972), restam ausentes os demais documentos orçamentários e financeiros. Ausentes também, a manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), que deverá ser providenciada.

2.26. Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, verifica-se que não será necessária sua elaboração, tendo em vista que NÃO SE TRATA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

2.27. O critério de julgamento foi definido na Cláusula Segunda do Edital, como sendo o de **menor preço por item**, igualmente, o regime de execução, está especificado no item 2.3 do Termo de Referência (61029979), atendendo desta feita a alínea “g”.

2.28. Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 10 e 11 (61029979), bem como na Minuta do Contrato, cláusula nona e cláusula décima (61231621 Anexo X), atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

2.29. As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa nos ids. (61231621 e 61231621 Anexo X).

2.30. Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

2.31. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos os requisitos do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, estando a fase preparatória em conformidade ao que determina a legislação vigente.

2.32. Ressalta-se que ainda NÃO foi anexada aos autos a Portaria que designou o Pregoeiro e sua equipe de apoio, assim em observância ao art. 21, parágrafo único, alínea “b” deve ser anexada a referida documentação.

2.33. O art. 34 da Lei 13.303/2016 dispõe que o **valor estimado do contrato** a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista **será sigiloso**, inobstante, cumprе ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado

2.34. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

2.34.1. Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, verifica-se nas subcláusulas 3.5, 3.6, 4.5 e 6.12 do Edital estão previstas as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao at. 28, § 1º da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre a observância das disposições constantes dos [arts. 42](#) a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas licitações realizadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista.

2.35. Quanto à **Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 000/2024 (61231621)**, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no **art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo
I. O objeto da licitação;	Cláusula Primeira

II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Cláusula Segunda
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Cláusula Segunda
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Cláusula Segunda
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Cláusula Quarta e Cláusula Quinta
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Cláusula Sétima e Cláusula Sexta
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Cláusula Segunda, item 2.6
VIII. Os requisitos de habilitação;	Cláusula Quarta e Cláusula Oitava
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica
X. O prazo de validade da proposta;	Cláusula Quinta, item 5.6.1
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Cláusulas Décima Segunda e Cláusulas
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Cláusulas Décima Primeira (subcláusulas)
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Cláusulas Décima Primeira (subcláusulas)
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	não se aplica
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	(61029979)
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	61231621 Anexo X
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	_____

2.36. **Quanto à minuta do Contrato** (61231621 Anexo X), dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido. Cláusulas Segunda e Terceira
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Sexta e Setima
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Segunda e Terceira
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	não foi exigido
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Nona e Décima (Das Obrigações) Cláusula Décima Primeira (Das Sanções)
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Segunda Cláusula Décima Terceira (Das Alterações)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Do Fundamento
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula Nona, item II
X - matriz de riscos.	Não consta

2.37. Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

2.38. Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. RECOMENDAÇÕES:

3.1. QUANTO À MINUTA DO EDITAL:

3.1.1. **Recomenda-se** a alteração do item 15.1 da Cláusula Décima Quinta, a fim de constar a redação expressa do art. 175 do RILCC da AGEHAB.

15.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:

...

3.2. QUANTO À MINUTA DO CONTRATO:

3.2.1. **Recomenda-se** inserir o Termo de Referência como Anexo I ao Contrato, alterando o item 1.1, para constar o texto destacado em azul.

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de receptores e drones, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I - parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição), Proposta da Contratada e quadro abaixo:

...

3.2.2. **Recomenda-se** alterar a redação do item 9.17, conforme sugestão em azul abaixo:

9.17. ~~Fica~~ Poderá a Contratada ~~obrigada a~~ aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do inciso II, do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

3.2.3. **Recomenda-se** a alteração do item 11.1 da Cláusula Décima Quinta, a fim de constar a redação expressa do art. 175 do RILCC da AGEHAB.

11.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:

...

3.3. **Recomenda-se** a remessa dos autos à Diretoria Administrativa, para que manifeste sua anuência quanto à solicitação e aos documentos que instruem o procedimento, nos termos do DESPACHO Nº 1871/2024/AGEHAB/SEGER-11796 (59396804).

3.4. **Recomenda-se** a remessa dos autos à **Diretoria Financeira (DIFIN)** para verificação da conformidade da documentação orçamentária e financeira, anexando os respectivos documentos aos autos.

3.5. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, especialmente no que se refere à juntada de Portaria designando Pregoeiro e sua equipe de apoio;

3.6. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e no caso específico do Pregão Eletrônico, os arts. 14 a 16 e art. 21 do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço por item.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis

pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato (61231621 e 61231621 Anexo X), sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.

4.3. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A,
ao 24 dia do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JULYANA MASAE KUNIYOSHI SAGAWA, Procurador (a)**, em 24/06/2024, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 25/06/2024, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61656986** e o código CRC **60F09996**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP
74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202400031003286



SEI 61656986